

OFÍCIO Nº 00/12026 – ADM/GP

Matelândia/PR, 08 de janeiro de 2026.

À
Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 15/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Requerimento nº 15/2025, que solicita informações acerca da carga horária das Assistentes Sociais concursadas do Município de Matelândia, encaminhamos abaixo os esclarecimentos:

1. Se há estudo ou previsão de adequação da carga horária das Assistentes Sociais concursadas de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei Federal nº 12.317/2010.

Resposta:

O Município informa que, em 19 de dezembro de 2025, foi publicada a Lei Municipal nº 5.678/2025 (anexa), a qual reduziu a carga horária semanal das servidoras concursadas para o cargo de Assistente Social de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.317/2010.

2. Se há estudo ou possibilidade de adequação da carga horária das Assistentes Sociais concursadas de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais.

Resposta:

O Município iniciará, ainda no primeiro semestre do corrente exercício, estudo para levantamento da real necessidade de eventual adequação da carga horária das servidoras concursadas para 20 (vinte) horas semanais, considerando que o ingresso das referidas profissionais ocorreu mediante concurso público com previsão legal de jornada de 20 horas, em atendimento à demanda existente à época.

3. Se o Município dispõe de legislação própria ou se está em elaboração projeto de lei que regule a jornada de trabalho das Assistentes Sociais.

Resposta:

A jornada de trabalho das Assistentes Sociais encontra-se regulamentada por meio do Estatuto dos Servidores Municipais e pela Lei de criação do cargo de Assistente Social,



bem como pela recente edição da Lei Municipal nº 5.678/2025, que adequou a carga horária das servidoras de 40 horas semanais.

4. Se existe estudo técnico ou financeiro sobre o impacto orçamentário decorrente de eventual alteração da jornada de trabalho das Assistentes Sociais.

Resposta:

Uma vez constatada, por meio de estudo técnico, a real necessidade de ampliação da carga horária das servidoras concursadas para 20 (vinte) horas, o Município providenciará a elaboração de estudo técnico-financeiro, observando rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eno Alves de Oliveira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas